



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 721/2015

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
BREJETUBA-ES.”

O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, e no caso de médico plantonista a legislação específica.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

V- por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

I – ao 13º Salário;

II – férias acrescidas do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - As contratações de que se tratam neste Projeto, serão feitas através de processo de seleção simplificado, a ser definida pelo poder executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01/01/2016.

Brejetuba -ES, 30 de dezembro de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito de Brejetuba-ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba-ES, em 30 de
Dezembro de 2015.

WENDEL DE SOUZA FONSECA

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

Médico Plantonista
SEMANAL

06 (seis) 01 PLANTÃO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Agente de Arrecadação (convênio BANDES) 01 (Um) 40 horas semanais

BREJETUBA
15 de Dezembro de 1993

Brejetuba - ES - Brasil